DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE DOBRADA	2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	2
Relatório de Gestão Fiscal	2
PODER LEGISLATIVO DE DOBRADA	3
Atos Legislativos	3
Emendas	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dobrada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dobrada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dobrada.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dobrada
CNPJ 54.916.283/0001-45
Praça Dr. Carlos Pinto Alves, nº 145
Telefone: (16) 3386-9000
Site: www.dobrada.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Câmara Municipal de Dobrada
CNPJ 72.917.172/0001-35
R. Batista Barbieri, nº 1365
Telefone: (16) 3386-1415
Site: www.camaradobrada.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dobrada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dobrada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

PODER EXECUTIVO DE DOBRADA | **Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal** | **Relatório de Gestão Fiscal**

RECEITAS E DESPESAS DO ENSINO - PUBLICAÇÃO ARTIGO 256 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

MUNICÍPIO: DOBRADA **PERÍODO:** 1º TRIMESTRE **EXERCÍCIO:** 2021

RECEITAS ARRECADADAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Arrecadado até o período
Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU	750.000,00	750.000,00	429.610,69
Imposto s/ Transmissão de Bens Imóveis	250.000,00	250.000,00	134.813,78
Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza	980.000,00	980.000,00	151.197,49
Imposto de Renda Retido na Fonte	225.000,00	225.000,00	49.627,52
Dívida Ativa de Impostos	145.000,00	145.000,00	43.578,07
Atualização de Dívida Ativa de Impostos	58.000,00	58.000,00	19.223,41
Multa/Juros provenientes de impostos	45.000,00	45.000,00	1.793,25
Fundo de Participação dos Municípios	9.000.000,00	9.000.000,00	2.792.621,94
Imposto Territorial Rural	270.000,00	270.000,00	17.777,33
Desoneração de Exportações (LC-87/96)	20.000,00	20.000,00	0,00
Imposto s/ Circ. de Mercadorias e Serviços	6.100.000,00	6.100.000,00	1.637.016,50
Imposto s/ Propriedade de Veículo Automotor	860.000,00	860.000,00	574.886,07
Cota parte do IPI	50.000,00	50.000,00	12.528,64
TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	**18.753.000,00**	**18.753.000,00**	**5.864.674,69**
Transferência do Salário Educação	400.000,00	400.000,00	134.622,57
Transferência FNDE - PNATE	10.000,00	10.000,00	2.008,72
Transferência União - Programas Educação	163.000,00	163.000,00	54.898,00
Transferência Estado - Programas Educação	510.000,00	510.000,00	57.319,20
Recursos recebidos do FUNDEB	3.300.000,00	3.300.000,00	1.111.418,36
Rendimentos de Aplicação Financeira do FUNDEB	12.000,00	12.000,00	4.852,18
TOTAL DOS RECURSOS ADICIONAIS	**4.395.000,00**	**4.395.000,00**	**1.365.119,03**
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA			**7.229.793,72**

DESPESAS DO ENSINO		Acumulado	
		Empenhado	Liquidado
12.361 - Administração Geral do Departamento da Educação		6.586,85	6.586,85
12.361 - Ensino Fundamental		360.639,60	219.373,91
12.365 - Educação Infantil		685.638,32	289.050,12
12.366 - Educação de Jovens e Adultos		5.258,81	5.258,81
12.367 - Educação Especial		-	-
(=)	**Total da Despesa do Ensino**	**1.058.123,58**	**520.269,69**
(-)	Despesas c/ Recursos do QSE, Convênios e Outros	-	-
(-)	Despesas c/ Rendimentos de Aplicações - Conta LDB	-	-
(-)	Despesas c/ Recursos de Operações de Crédito	-	-
(=)	**Total da Despesa com Recursos Próprios**	**1.058.123,58**	**520.269,69**
(+)	Despesas realizadas com Recursos do FUNDEB	532.508,62	525.908,62
(+)	Valor Efetivamente Retido ao FUNDEB		
(-)	Parcela Empenhada do Ganho Líquido - FUNDEB	104.452,41	104.452,42
(=)	**TOTAL APLICADO NO ENSINO**	**1.486.179,79**	**941.725,89**
	APLICAÇÃO NO ENSINO (ART. 212 CF)	**25,34%**	**16,06%**

FUNDEB	Acumulado	
Aplicação nos profissionais do Magistério - FUNDEB	393.187,17	393.187,17
	35,38%	**35,38%**
Aplicação dos demais recursos recebidos do FUNDEB	139.321,45	132.721,45
	12,54%	**11,94%**
Aplicação total dos recursos recebidos do FUNDEB	**47,91%**	**47,32%**

JANETE APARECIDA CEDRAN FERRARI
Diretora do Departamento de Educação

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS
Prefeito Municipal

ELZA COLEN BATISTA
Contadora

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

PODER LEGISLATIVO DE DOBRADA

Atos Legislativos

Emendas

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº. 001/2021

"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 59 E ACRESCE O § 3º AO ART. 62 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE DOBRADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Mesa da Câmara Municipal de Dobrada, Estado de São Paulo, à vista do aprovado pelo Plenário em Sessão Extraordinária realizada em 26 de abril de 2.021 e em cumprimento ao disposto no §.º 2.º do Artigo 37º da Lei Orgânica do Município, PROMULGA, a seguinte.....

E M E N D A

Art. 1o. O art. 59 da Lei Orgânica do Município, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 59. O Prefeito deverá desincompatibilizar-se desde a posse, não podendo, sob pena de perda do cargo:

Art. 2o. Fica acrescido o § 3o ao art. 62 da Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação:

Art. 62- .....

§ 3 o - O Prefeito poderá nomear o Vice-Prefeito para o exercício cumulativo de cargo de Diretor de Departamento ou de cargo em comissão da Administração Direta do Município, o qual deverá fazer opção pela remuneração do cargo público ou do mandato eletivo, sendo a atribuição considerada missão especial, na forma do § 2° deste artigo. "

Art. 3o. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município, entra em vigor na data de sua publicação.

Dobrada, 26 de abril de 2021.

MESSIAS INÁCIO BEZERRA

Presidente

MARTA INÊS CEDRAN DA SILVA

1º Secretária

GIVAN DOS SANTOS PEREIRA

2º Secretário

AFIXADO NO PLACAR DO PAÇO LEGISLATIVO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ARTIGO 82º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E MANDADO PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DOBRADA.

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº. 002/2021

"ALTERA A REDAÇÃO DOS PARÁGRAFOS 1º, 2º E 4º DO ARTIGO 143 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE DOBRADA/SP."

A Mesa da Câmara Municipal de Dobrada, Estado de São Paulo, à vista do aprovado pelo Plenário em Sessão Extraordinária realizada em 26 de abril de 2.021 e em cumprimento ao disposto no §.º 2.º do Artigo 37º da Lei Orgânica do Município, PROMULGA, a seguinte.....

E M E N D A

Artigo 1o. Os parágrafos 1o, 2o e 4o do artigo 143 da Lei Orgânica do Município de Dobrada/SP, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo.143 "

§ 1o - A Lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para as despesas de capital e outros dela decorrentes e os relativos aos programas de duração continuada, devendo ser encaminhado à apreciação do Legislativo Municipal até 10 de junho, para aprovação preferencialmente até 20 de agosto, do primeiro ano de mandato do executivo municipal.

§ 2o - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública, incluindo as despesas de Capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual e disporá sobre as alterações na Legislação Tributária, devendo ser encaminhada à Câmara Municipal até 30 de agosto, para aprovação preferencialmente até 20 de outubro de cada ano.

(...)

§ 4° - O Chefe do Executivo Municipal enviará à Câmara Municipal, até o dia 30 (trinta) de outubro de

cada ano, o projeto de lei orçamentária para o exercício seguinte. Se até o dia 15 (quinze) de Dezembro a lei orçamentária não estiver aprovada pela Câmara, a sessão legislativa não se interromperá enquanto não for aprovado o projeto de lei orçamentária do Município. O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo dos efeitos decorrentes de isenções, anistias e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

(...)

Artigo 2o. Esta emenda à Lei Orgânica entrará em vigor nesta data, após sua publicação.

Dobrada, 26 de abril de 2021.

MESSIAS INÁCIO BEZERRA

Presidente

MARTA INÊS CEDRAN DA SILVA

1º Secretária

GIVAN DOS SANTOS PEREIRA

2º Secretário

AFIXADO NO PLACAR DO PAÇO LEGISLATIVO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ARTIGO 82º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E MANDADO PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DOBRADA.